Ofício nº 2161/2023

Parauapebas, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o projeto de lei que Autoriza o Município de Parauapebas contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal ou qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para planejamento, projeto, aquisição, manutenção, gestão e operação de usina de geração de energia fotovoltaica para atender ao programa de subvenção energética para famílias em estado de vulnerabilidade social com outorga de garantia e dá outras providências.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PLANEJAMENTO, PROJETO, AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ENERGÉTICA PARA FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a celebrar, com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com ou sem garantia da União, operações de crédito até o limite de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) destinadas ao Planejamento, Projeto, Aquisição, Manutenção, Gestão e Operação de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica para atender a demanda energética da prefeitura municipal de Parauapebas e ao Programa de Subvenção Energética para famílias em estado de vulnerabilidade social, com outorga de garantia e outras providências, nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 24/03/2022, e suas alterações, observadas as demais legislações vigentes, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada pelo caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução das ações, projetos e programa nele previstos, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito após a contratação, a qual se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF) e da CIP(Contribuição de Iluminação Pública), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal ou a instituição financeira a ser contratada como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 6° Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos, acordos de cooperação e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da instituição financeira a ser contratada referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de operação de crédito;

III - aceitar o foro da cidade indicado pela instituição financeira a ser contratada para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 7° Os orçamentos ou créditos adicionais municipais consignarão, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de operação de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas bem como remanejar todo e qualquer recurso para o cumprimento desta Lei.

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

Art. 9º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal ou a instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a ser contratada autorizada a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer (isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantidas em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou na instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a ser contratada, fica a instituição depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou da instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a ser contratada, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§2º Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 11 de dezembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar a execução do Programa de Subvenção Energética para Famílias em estado de vulnerabilidade social, com a instalação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, no Município de Parauapebas, bem como para utilização em prédios públicos municipais

A proposta do projeto a ser financiado com a operação de crédito a ser contratada é gerar energia elétrica para cumprir os objetivos do programa de subvenção energética para famílias em estado de vulnerabilidade social e próprios

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

públicos, com geração média mensal de 1.050.000 Kwh/mês, com um custo estimado de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

O valor investido garantirá a execução do programa mencionado por até 25 (vinte e cinco) anos sem custos adicionais relevantes, deixando um legado duradouro para as futuras gestões municipais.

Ademais, este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica no orçamento daquelas famílias que se enquadram nas definições do programa de subvenção energética para famílias em estado de vulnerabilidade social, permitindo que estas famílias reduzam sua vulnerabilidade social e tenham mais chances de sair desta condição, bem como diminuir os custos com o pagamento de taxa de energia elétrica que atualmente a prefeitura municipal paga a concessionária de energia elétrica do estado.

Por fim, a fim de demonstrar a capacidade de endividamento do Município, segue, anexo, o Relatório de Gestão Fiscal do Município de Parauapebas.

Vale, ainda, destacar que o investimento em geração de energia solar, que decorre de fonte renovável, atende às questões afetas ao meio ambientem pois contribuirá com a diminuição dos impactos ambientais e emissão de gases poluentes.

São estas, senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente projeto de lei e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSE LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br